



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

Lei Municipal nº. 3.095, de 09 de março de 2020

Autor: Vereador Andrei Rocha

**PROTOCOLADO**  
Em 18/03/2020 às 16:11 hs.  
Nº 2020000632  
*Leidiane Ferreira*  
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de RENAME nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no Município de Caldas Novas - GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do município de Caldas Novas – GO, manterem, em local visível e de fácil acesso, 01 (um) exemplar atualizado do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a fixar placa informativa sobre a disponibilização de RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei, sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (09/03/2020).

*Evando Magal Abadia Correia Silva*  
**Evando Magal Abadia Correia Silva**  
**Prefeito de Caldas Novas/GO**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município  
Ed. Nº 447  
Data 13/03/2020  
Responsável pelo Diário Oficial  
Caldas Novas - GO



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

Caldas Novas, Goiás, 09 de março de 2020.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 006/2020  
Autor: Vereador Andrei Rocha

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 006/2020, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE RENAME NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO.”**, de 04 de março de 2020, de autoria do Vereador Andrei Rocha RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, **SANCIONÁ-LO** na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 09 de março de 2020.

*Evando Magal Abadia Correia Silva*  
*Prefeito de Caldas Novas-GO*